



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2024

“CRIA O PROGRAMA COMUNIDADE EM AÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morro da Garça, o programa Comunidade em Ação, objetivando criar sistema de Políticas Públicas de combate às drogas ilícitas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º O Programa Comunidade em Ação instituído por esta Lei garantirá as ações de políticas públicas de prevenção para o enfrentamento de combate as drogas no Município.

Art. 3º As ações adotadas pelo Programa Comunidade em Ação, entre outras, serão:

- I - Prevenção;
- II - Financiamento das Políticas sobre Drogas;
- III - Recuperação e Acolhimento para tratamento do usuário de Drogas;
- IV - Reinserção social do usuário de drogas;
- V - Promoção de ações com a participação da sociedade para o combate ao tráfico, consumo de drogas e/ou álcool e a recuperação dos usuários;

Art. 4º São princípios do Programa Comunidade em Ação:

- I - O respeito aos direitos humanos;
- II - o respeito a diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III - o tratamento igualitário, sem discriminação, o respeito à autonomia e à liberdade das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;
- IV - o combate à discriminação e a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- V** - o reconhecimento de que a inserção social é fundamental para a prevenção do uso indevido de drogas;
- VI** - o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso indevido de drogas, razão pela qual, políticas específicas para esse grupo social devem ter prioridade;
- VII** - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades Sócio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VIII** - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;
- IX** - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- X** - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Município e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso indevido de drogas;
- XI** - a observância obrigatória das orientações emanadas do Sistema Nacional de Política sobre Drogas- SISNAD.

Art. 5º Integram o Programa Comunidade em Ação do Município de Morro da Garça:

- I - Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater Regional de Curvelo-MG;
- III - Igreja Internacional da Graça de Deus de Morro da Garça;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha;
- VIII - Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Art. 6º São objetivos específicos do Programa Comunidade em Ação:

- I - Estruturar uma rede solidária de prevenção e combate às drogas;
- II - Introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens, evitando o envolvimento com a criminalidade;
- III - Esclarecer crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores quanto aos perigos do uso das drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

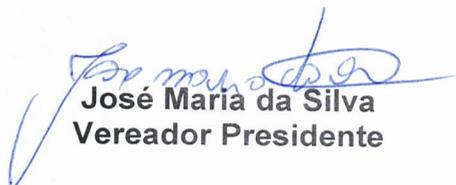
CNPJ: 38.522.827/0001-38

- IV - Alertar que o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros também são uma droga, e esclarecer sobre os efeitos físicos e comportamentais, bem como suas consequências;
- V - Articular, integrar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- VI - Acolher de forma humanizada, tanto o usuário quanto sua família, possibilitando aos mesmos o acesso às diversas formas de ajuda, encaminhamento e garantindo seus direitos como cidadãos;
- VII - Ampliação da busca ativa e acolhimento aos usuários abusivos de álcool e seus familiares;
- VIII - Triagem, avaliação e atendimento clínico e psicossocial dos usuários;
- IX - Encaminhamentos pertinentes dos usuários e familiares para os serviços e equipamentos componentes em toda a rede de proteção;
- X - Acompanhamento e reavaliação contínua do tratamento e ações propostas aos usuários e seus familiares;
- XI - Realizar ações voltadas para os nossos alunos, família e toda a comunidade;
- XII - Criar e fortalecer vínculo família e escola;
- XIII - Adotar métodos efetivos para realização das atividades;
- XIV - Criar projeto pedagógico que envolva o corpo docente e discente das Escolas Municipais;
- XV - Conscientizar os Pais e Funcionários das Escolas Municipais sobre as questões do combate as drogas;
- XVI - Instruir dentro das disciplinas o estudo no combate e prevenção contra as drogas;
- XVII - Realizar a semana de prevenção das drogas nas Escolas;
- XVIII - Criar calendário anual com atividades culturais e esportivas;
- IXX - Criar grupos de oficinas culturais e esportivas;
- XX - Divulgar informações.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2024.


José Maria da Silva
Vereador Presidente